

Comissão Especial do Projeto de Lei nº 9.463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA

Altere-se o inciso V do caput do art. 3º para dar a seguinte redação:

“V - o desenvolvimento de programa de revitalização dos recursos hídricos da bacia do Rio São Francisco coordenado por uma entidade sem finalidade lucrativa a ser constituída, com sede no município da nascente do rio;”

Altere-se o § 1º do art. 6º para dar a seguinte redação:

“§ 1º A forma de aplicação e os projetos que receberão os recursos para a finalidade de que trata o inciso V do *caput* do art. 3º serão definidos por comitê gestor, instituído conforme regulamento, consideradas as necessidades de recursos para a revitalização dos recursos hídricos da bacia do Rio São Francisco, com foco em ações que gerem recarga das vazões afluentes e ampliem a flexibilidade operativa dos reservatórios, sem prejudicar o uso prioritário e o uso múltiplo dos recursos hídricos, sendo feita a destinação dos recursos a todos os municípios pelos quais o Rio São Francisco percorre, proporcionalmente à extensão.”

JUSTIFICAÇÃO

Como é de notório saber, o rio São Francisco é um dos mais importantes cursos d'água do Brasil e da América do Sul. Nasce na região da serra da Canastra, no centro-oeste mineiro e percorre 521 municípios entre o Estado de Minas Gerais e mais 04 (quatro) estados brasileiros da região Nordeste, quais sejam: Bahia, Sergipe, Alagoas e Pernambuco, sendo uma importante fonte de subsistência para as comunidades ribeirinhas.

Assim, sugerimos que seja criada uma entidade sem fins lucrativos que realize a gestão de tais recursos, situada no Estado de Minas Gerais, onde se encontra sua nascente.

Contudo, frise-se, é importante que os recursos destinados à recuperação do Rio São Francisco sejam aplicados de forma justa e proporcional, aos 521 municípios por onde passa o seu curso.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado Leonardo Quintão
(MDB – MG)